



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL.

REF.:PROCESSO LICITATÓRIO 035/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2018 -

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A empresa IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.709.903/0001-01, sediada na RUA GERALDO PEREIRA DE SOUZA, 154, bairro ZACARIAS, cidade de CARATINGA, estado de MINAS GERAIS, neste ato representada por, Sr. (a) CHRISTIANY RODRIGUES BATISTA, portador (a) de Carteira de Identidade MG-13.116.245 e do CPF nº 033.706.456-37 em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 029/2018, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

### IMPUGNAR

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº 1.19 e, que vem assim redacionada:



### 1.1 DA CALL CENTER:

1.19. O atendimento de reclamações via telefone para a empresa será realizada de segunda feira a sexta feira das 12h às 20h e tendo o sábado e domingo como dias de descanso.

1.20. As reclamações podem ser feitas também através do preenchimento de formulário específico no site oficial da Prefeitura de Aguanil: [www.aguanil.mg.gov.br](http://www.aguanil.mg.gov.br).

OBS.: No caso do Call Center entende-se que o atendimento será dado via telefone fixo ou celular que a empresa irá atender.

## DA ILEGALIDADE

De acordo com os § 4º e § 5º do art. 7, e § 1º do art. 23, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

### Artigo 7 § 4º inciso IV da lei 8666/93

É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

### Artigo 7 § 5º inciso IV da lei 8666/93

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

### Artigo 23 § 1º inciso II da lei 8666/93

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas





ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a empresa habilitada deve manter um serviço de CALL CENTER em horário específico de segunda feira a sexta feira das 12h as 20h apresenta-se risco para a livre concorrência.

Observe-se ainda que a Jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a regra geral é de adjudicação por item e não por grupo, conforme Súmula 247 do TCU: Súmula 247 do TCU SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Igualmente, a Administração Pública ao estabelecer especificações minuciosas, utilizar-se de agrupamento de itens que inviabilizem a competição, é motivo ilegal de limitar o objeto do certame, poderá culminar na necessária nulidade do procedimento.



## 1.2 MÃO DE OBRA:

1.15. A contratada deverá contar com uma equipe equipada (EPI'S E EPC'S), contando com 1 (um) eletricista devidamente treinado com cursos SENAI para serviços de construção e manutenção de iluminação pública e NR10 e 1(um) ajudante com treino da própria contratada referente ao serviço a ser realizado.

## DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 5º do art. 30, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Artigo 30. § 5º inciso II da lei 8666/93

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Igualmente, a Administração Pública ao estabelecer especificações minuciosas, utilizando de local específico para a realização dos cursos exigidos inviabilizam a competição, sendo motivo ilegal limitar o objeto do certame, este fato poderá culminar na necessária nulidade do procedimento.

## 1.3 DOCUMENTAÇÃO

6.1 **6.1.** O envelope nº. 02 - **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

o) Apresentação de documento válido de veículo tipo caminhão ou caminhonete tração 4x4 equipado com guindaste completo com alcance de 12 (doze) metros de altura e cesto em fibra para instalação e troca dos equipamentos. O documento do veículo deve estar em nome da empresa ou de seus proprietários.

p) Apresentação de documento válido de veículo tipo caminhão ou caminhonete tração 4x4 equipada com escada giratória com altura de 07 (sete)





metros para a instalação e troca dos equipamentos. O documento do veículo deve estar em nome da empresa ou de seus proprietários

## DA ILEGALIDADE

De acordo com o Artigo 30 § 6º inciso II da lei 8666/93

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Neste sentido, fica evidente, que a exigência de comprovação de tais propriedades age de maneira a inibir a ampla concorrência, ferindo o cumprimento do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, pois a referida documentação não é devida nesta fase da licitação.

Sendo motivo ilegal limitar o objeto do certame, este fato poderá culminar na necessária nulidade do procedimento.

## III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo o item atacado;

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos





ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

P. Deferimento

Caratinga-mg, 09 de julho de 2018.

**IPE LTDA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA**

CNPJ.: 18.709.903/0001-01 - INSC. EST.: 00220623  
RUA GERALDO PEREIRA DE SOUZA, 154 - BAIRRO ZACARIAS - CARATINGA - MG - CEP: 36300-562



ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA  
PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES  
PROJETOS ELÉTRICOS EM GERAL

**33 3321-1671**  
[contato@ipeiluminacao.com.br](mailto:contato@ipeiluminacao.com.br)